



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 007/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de São Mateus – ES.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas das áreas abrangidas pelo contrato, pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogável por igual período.

§ 1º - Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º - O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico é um instrumento norteador das ações de planejamento municipal, e as soluções nele previstas serão detalhadas e confirmadas na elaboração do projeto executivo, e o contrato conterà metas factíveis baseadas no Anexo da Lei Complementar 091/2014, bem como definirá a organização dos serviços delegados, incluindo cessão não onerosa de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Projeto de Lei nº 007/2018

§ 3º - Para assegurar o aperfeiçoamento e a exequibilidade do planejamento, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar em até 24 (vinte e quatro) meses após a celebração do contrato de programa previsto nesse artigo, proposta de revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores.

§ 4º - A revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico deverá ser realizada em articulação com o prestador dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente, bem como garantir a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

§ 5º - A revisão de que trata o parágrafo anterior será precedida de audiências públicas, e deverá apresentar proposta de investimentos para melhoria da prestação dos serviços, bem como ações na área ambiental.

Art. 3º. Fica o Município de São Mateus autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07 e art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08.

Art. 4º. Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social à população, bem como a isenção do pagamento pelos referidos serviços em prédios públicos municipais, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Projeto de Lei nº 007/2018

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 08 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI Nº. 007/2018**, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

Considerando o problema crônico de abastecimento de água no Município de São Mateus, causado pelo atual local de captação de água e considerando que o Município não possui capacidade financeira para executar o projeto necessário para mudança do local de captação de água, bem como não possui recursos necessários para realizar a ampliação do sistema, encaminhamos o presente projeto, visando a delegação dos aludidos serviços para o Estado do Espírito Santo, que o prestará através da Companhia Espiritosantense de Saneamento (CESAN).

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal